



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em... 07 / 10 / 2009

Lagarto, 07 de Outubro de 2009

.....
FUNCIÓARIO(A)

**LEI N.º 290
07 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui, no âmbito do Município de Lagarto, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PROAPP, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PROAPP, no âmbito Município de Lagarto.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PROAPP, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

I – implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;

II – estimular a geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;

III – incentivar a agricultura familiar;

IV – fornecer condições para o acesso ao crédito por parte de pequenos agricultores em situação de inadimplência, mediante concessão de auxílio financeiro.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 290
07 DE OUTUBRO DE 2009**

Art. 3º. Para a implementação do Programa instituído por esta Lei, fica Município de Lagarto autorizado, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

I – fornecimento de auxílio financeiro a pequenos produtores rurais impedidos de renovar/renegociar financiamentos concedidos por bancos oficiais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

II – doação de sementes e mudas;

III – implementação de outras ações visando ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para execução ou aplicação desta Lei, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo, no caso de despesas também resultantes desta mesma Lei, que não estejam previstas no Orçamento do Município, autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 290
07 DE OUTUBRO DE 2009**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lagarto, 07 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Antônio Carlos Nogueira Fontes
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e do Desenvolvimento Rural**



**Andresa Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
e do Trabalho**



**Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**



**Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças**



**Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração**



**Alissandra dos Reis Monteiro
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município**



**Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**